



RESOLUÇÃO N. 01/2018

Dispõe, no âmbito da FATEC, sobre suprimentos de fundos ou adiantamentos.

A Diretoria Executiva da FATEC, no uso de suas atribuições constantes no Art. 16 inciso "f" do Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º. O suprimento de fundos ou adiantamento é um instrumento de exceção que poderá ser concedido ao Coordenador de projeto, para a finalidade específica de dar suporte a pequenas compras de pronto pagamento, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação em função da imprevisibilidade.

§ 1º. O Adiantamento deverá ser requerido pelo Coordenador de Projeto em formulário eletrônico.

§ 2º. O Gestor do Projeto deverá emitir parecer no processo.

§ 3º. Sendo autorizado o adiantamento, deverá o mesmo ser entregue ao Coordenador através de depósito bancário, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade.

§ 4º. O pedido com o despacho favorável ou negativo será arquivado junto à documentação financeira do Projeto.

Art. 2º. A concessão de adiantamentos está limitada ao valor total de R\$ 8.800,00 por exercício, divididos em tantas parcelas quantas forem convenientes à boa execução do Projeto e em atenção à justificativa apresentada pelo Coordenador.

§ 1º. Cada adiantamento concedido fica limitado aos valores mínimo de R\$ 440,00 e máximo de R\$ 2.200,00.

§ 2º. Entende-se como pequena compra a que não exceder, em seu valor total, a R\$ 440,00.

Art. 3º. É vedado o uso de numerário proveniente de adiantamento, mesmo em parcelas inferiores a R\$ 440,00, para o pagamento de despesas de trato continuado de qualquer espécie ou para o pagamento de parcelas de despesa de qualquer valor, que representem compra a prazo.

§ 1º. É vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação dos valores constantes dos limites máximos



Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência

para realização de despesa de pequeno vulto em cada FATURA/RECIBO/CUPOM FISCAL.

§ 2º. O fracionamento da despesa não é caracterizado pela mesma classificação contábil em qualquer dos níveis, mas por aquisições de mesma natureza física e funcional.

§ 3º. Considera-se indício de fracionamento, a concentração excessiva de detalhamento de despesa em determinado subitem, bem como a concessão de suprimento de fundos a vários supridos simultaneamente.

§ 4º. É vedado o uso de recursos de Adiantamento, mesmo que eventualmente, para pagar despesas com Pessoal e Encargos, Serviços de Terceiros Pessoa Física, Material Permanente e pagamentos de bolsa de qualquer natureza, bem como para pagamento de despesas de viagem.

Art. 4º. Somente será concedido novo adiantamento após a aprovação da prestação de contas do adiantamento anterior.

§ 1º. Na pendência da apresentação de prestação de contas vencida ou havendo reprovação definitiva das contas apresentadas, a execução financeira do projeto permanecerá suspensa até a regularização da situação.

§ 2º. Excetuam-se da suspensão as despesas da rubrica pessoal e encargos.

§ 3º. Persistindo a suspensão por mais de 60 dias, o caso será notificado à UFSM.

Art. 5º. O prazo de aplicação do adiantamento é de 60 dias.

Art. 6º. A prestação de contas deverá ser apresentada até o último dia do prazo de aplicação.

Parágrafo único. O último adiantamento concedido a cada Projeto deverá ter seu prazo para prestação de contas encerrado a não menos que dez dias da data final de vigência do mesmo.

Art. 7º. As despesas realizadas em desacordo com esta Resolução serão glosadas, cabendo ao Coordenador do Projeto a reposição do numerário correspondente.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor no dia 26/06/2018.



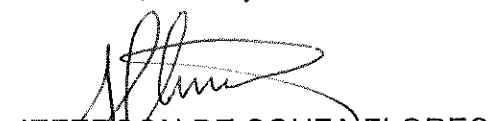
Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 01/2011.

Santa Maria, 26 de junho de 2018.


THOMÉ LOVATO
Diretor Presidente


MANOEL RENATO T. BADKE
Diretor Administrativo


JEFERSON DE SOUZA FLORES
Diretor Financeiro